

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | N° 139 | Quinta-feira, 10 de Julho de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Elber Corrêa da Silva
Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Willmer De Oliveira Lemos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Obras

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva
Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 167, de 10 de julho de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), NO GABINETE DO PREFEITO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº. 3.051 de 19 de novembro de

2024, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Fonte 1.501.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 08 de julho de 2025, oriundo de OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (FR 1.501.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de julho de 2025.

Elber Corrêa da Silva
Prefeito em Exercício

ANEXO I - Decreto nº 167, de 10 de julho de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

02.001.001 – 04.122.0012.2.228 – Manutenção e Operacionalização do GAB

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.501.0001	1027	R\$ 600.000,00
Total da Secretaria				R\$ 600.000,00
Total da Suplementação				R\$ 600.000,00

Portarias:

PORTARIA Nº 1843/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) THIAGO FÉLPE FLORIANO DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 30442, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, com efeito retroativo a contar de 04/07/2025, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei nº 1.392/96). Processo nº 0004.001733/2025-98. Itaboraí, 09 de julho de 2025. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1844/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 76, de 11 de setembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) ALINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA BORGES, Professor (a) da Educação Infantil, matrícula nº 28845, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 04/07/2025, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públi-

cos do Município de Itaboraí (Lei nº 1.392/96). Processo nº 0004.001725/2025-41. Itaboraí, 09 de julho de 2025. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PT nº 1862/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 25/6/2025, PHELIPE BORGES ALVES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-047-44, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Elber Corrêa da Silva - Prefeito em Exercício

PT nº 1863/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 25/6/2025, PHELIPE BORGES ALVES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-047-44, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Elber Corrêa da Silva - Prefeito em Exercício

PT nº 1864/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na for-



ma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 10/7/2025, MICHELLE CRISTINA FROES DE SOUZA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-257-09, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Elber Corrêa da Silva - Pre-

feito em Exercício

PT nº 1865/2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância as Leis Complementares Municipal nº 276/2022, Decreto Municipal

nº 45/2022 e Lei Complementar Municipal nº 289/2023. RESOLVE: DESIGNAR

Art. 1º – Na forma do artigo 298 da Lei Municipal nº 1.392/96 – Estatuto dos Servidores do Município de Itaboraí, os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Maria Teresa Vieira Quintanilha	PRESIDENTE	35382	xxxxxx917-58
Kelly Cristina Fonseca de Alvarega	MEMBRO	27.167	xxxxxx667-36
Luciane Izaura Gomes Amorim	MEMBRO	28836	xxx.xxx.297-02
Rafael Pereira de Lima	SECRETÁRIO	24294	xxx.xxx.147-56

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, substituindo os termos da Portaria 1067/2025, com vigência de 12 meses.

Itaboraí, 10 de julho de 2025. Elber Corrêa da Silva - Prefeito em Exercício

SECRETARIAS

Acórdão:

Acórdão nº 135. Junta de Recursos Fiscais – JUREFI – Julgamento 1ª Instância Administrativa. Sessão do dia 08 de Julho de 2025. Processo: SEI – 09313/2024-07. Apenso SEI – 08022/2024-93- Apuração. Recorrente: Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS. RELATOR: Auditor Fiscal – José Maria Cardoso -Marinho – Mat. 0128. Impugnação de auto de infração nº 0361e. falta de retenção e recolhimento de ISSQN do prestador. serviços de engenharia. subitens 7.01 e 7.02 da lista do artigo 47 da lc. 33/2003. universalidade da obra. Período: março de 2020 a maio de 2022. Indeferimento. acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Toyo Setal Empreendimentos Ltda e Recorrido: Junta DE Recursos Fiscais – JUREFI. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, INDEFERIR a presente impugnação, mantendo-se incólume o crédito tributário no valor de R\$ 185.450,65 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) constituído por Auto de Infração e Termo de Intimação – AITI nº 361E. Ausente da votação deste processo, por impedimento, a julgadora Ana Paula Soares Simonelli, substituída pelo suplente Auditor Fiscal Carlos Eduardo Gaspar. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí – RJ. Itaboraí, 08 de Julho de 2025. José Maria Cardoso Marinho – Julgador – Relator. Carlos Eduardo Gaspar – Auditor – julgador. Leonardo Bonoto Baptista – Auditor –

Resolução:

Resolução CGM Nº 005/2025. Dispõe sobre a revogação de resoluções anteriores no âmbito da Controladoria Geral do Município de Itaboraí, por perda de objeto, obsolescência normativa ou cessação dos efeitos administrativos. A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,

no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, do Decreto Municipal nº 62 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece e regulamenta a estrutura do Sistema de Controle Interno. Considerando o poder normativo atribuído à Controladoria-Geral do Município (CGM), nos termos do art.17, § 1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 62/2021; e Considerando que algumas resoluções editadas por gestões anteriores deixaram de produzir efeitos práticos, em razão da exoneração de membros designados, perda de objeto ou superveniência de normas mais atuais; Considerando a necessidade de racionalizar e atualizar o acervo normativo da Controladoria-Geral do Município; RESOLVE:

Art. 1º – Ficam expressamente revogadas, por perda de objeto, obsolescência ou cessação de efeitos administrativos, as seguintes resoluções:

I – Resoluções CGM nº 01/2017, 05/2017, 07/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e 15/2017;

II – Resoluções CGM nº 16/2018, 17/2018, 18/2018 e 19/2018;

III – Resoluções CGM nº 20/2019, 22/2019 e 24/2019; e

III – Resoluções CGM nº 26/2020, 27/2020, 28/2020 e 29/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Itaboraí, 10 de julho de 2025. Angélica Wermelinger da Rosa - Controladora-Geral do Município - Mat. 57.355

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 34/2024. Processo Administrativo nº 1892/2019. Tomada de preços nº 01/2023. Valor: R\$ 719.961,10 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Contratado: MMC Incorporação e Arquitetura Ltda. 2º Termo Aditivo. prorrogação de prazo do contrato nº 34/2024 FMS contratação de empresa para obra de reforma e adequação do prédio do "antigo" IML, visando a instalação do serviço de verificação de óbito no Município de Itaboraí de acordo com a deliberação CIB-RJ nº 5.1715 de fevereiro de 2019. Partes: O Fundo Municipal De Saúde, representado neste ato pela Presidente do FMS, Sra. Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante denominado contratante, e de outro lado MMC Incorporação e Arquitetura Ltda, neste ato representada por seu sócio o Sr. Cássio Henrique Teixeira Dos Santos, contratada, DO PRAZO: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do contrato nº 34/2019 FMS ajustam a prorrogação do prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período adicional de 5 (cinco) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA, daquele instrumento a ter a redação a

seguir:

“CLÁUSULA SEXTA – (Prazo) – O Presente Termo terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.” Itaboraí, 8 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente FMS - Contratante; MMC Incorporação E Arquitetura Ltda - Cássio Henrique Teixeira dos Santos - Sócio - contratada.

1º termo aditivo ao contrato FMAS Nº 003/2024 ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itaboraí neste ato representado pela Sra. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominado contratante, e a empresa SFX Construtora Ltda neste ato representada pelo Sr. Sávio Ferreira de Souza doravante denominada contratada. DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, permanecendo todas as cláusulas do contrato, renovando por mais 12 meses. DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo, permanece o mesmo valor contratual, de R\$ 2.019.370,75 (Dois milhões, noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavo). Processo nº 713/2023-FMAS. Itaboraí, 02 de julho de 2025. contratante - Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; contratada - Sávio Ferreira de Souza - Representante Legal – SFX Construtora Ltda

1º termo aditivo ao contrato SEMDS Nº 031/2024 ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itaboraí neste ato representado pela Sra. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominado contratante, e a empresa SFX Construtora Ltda neste ato representada pelo Sr. Sávio Ferreira de Souza doravante denominada contratada. DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, permanecendo todas as cláusulas do contrato, renovando por mais 12 meses. DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo, permanece o mesmo valor contratual, de R\$ 350.500,00 (Trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Processo nº 713/2023-FMAS. Itaboraí, 02 de julho de 2025. contratante - Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; contratada - Sávio Ferreira de Souza - Representante Legal – SFX Construtora Ltda

Extrato de termo de homologação de licitação:

Processo SEI - Nº 31.000051/2025-31. órgão: Secretaria Municipal De Saúde. requisitante:



Fundo Municipal De Saúde. objeto: aquisição de insumos para ações estratégicas na atenção primária à saúde frente ao alerta de epidemia de dengue, para um período de 6 (seis) meses. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, considerando, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é aquisição de insumos para ações estratégicas na atenção primária à saúde frente ao alerta de epidemia de dengue, para um período de 6 (seis) meses, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constantes dos anexos do edital, resolve homologar o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90027/2025, em favor das empresas vencedoras, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

1 - JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.892.897/0001-46, valor total adjudicado R\$ 40.150,00 (Quarenta mil cento e quinze reais), referente ao item 01.

2 - COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - CNPJ Nº 34.369.780/0001-63, valor total adjudicado R\$ 36.040,00 (Trinta e seis mil e quarenta reais), referente aos itens 02 e 04

3 - RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 37.585.401/0001-60, valor total adjudicado R\$ 300,81 (Trezentos reais e oitenta e um centavos), referente ao item 03.

Perfazendo o valor total de R\$ 76.490,81 (Setenta e Seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos) conforme ATA DO Pregão Eletrônico nº 90027/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório. Registre-se, publique-se e intime-se. Itaboraí, 07 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166

Ato de inexigibilidade de licitação e ratifico:

Processo 31.000071/2025-10. Considerando que consta dos autos a justificativa para a locação do imóvel localizado à Rua José Rodrigues Gomes, 1574 - Centro - Itaboraí/RJ para instalação Vigilância Sanitária; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 31.000071/2025-10, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à locação do imóvel para instalação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA em favor de ALMIR SERRANO DE MARINS, inscrito no CPF nº xxxxxx.327-53, JOÃO BATISTA DE MARINS inscrito no CPF nº xxxxxx.807-15, MARIA ISABEL DE MARINS COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.077-90, ARILDA GOMES COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.917-13 e JOSÉ SERRANO GOMES, inscrito no CPF nº xxxxxx.067-53. O valor anual da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de junho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS Mat. 47.166. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes, nos autos do processo 31.000071/2025-10, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à locação do imóvel para instalação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

em favor de ALMIR SERRANO DE MARINS, inscrito no CPF nº xxxxxx.327-53, JOÃO BATISTA DE MARINS inscrito no CPF nº xxxxxx.807-15, MARIA ISABEL DE MARINS COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.077-90, ARILDA GOMES COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.917-13 e JOSÉ SERRANO GOMES, inscrito no CPF nº xxxxxx.067-53. O valor anual da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO sejam publicadas na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 10 de junho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS Mat. 47.166

Ordem de início dos serviços

Processo: 1892/2024. Licitação: Tomada De Preços nº 001/2023 - FMS. Objeto: obra de reforma e adequação do prédio do "antigo" IML, visando a instalação do serviço de verificação de óbito no Município de Itaboraí de acordo com a deliberação CIB-RJ Nº 5.1715 de fevereiro de 2019. Autorizo de início: 08 de julho de 2025. Prazo: A execução dos serviços será de 05 (cinco) meses. Valor da Contratação: R\$ 719.961,10 (setecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato FMS Nº 034/2034, datado de 08/03/2024, atendendo às exigências legais, fica Autorizada a empresa MMC Incorporação E Arquitetura Ltda a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato. Itaboraí, 08 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166; MMC Incorporação E Arquitetura Ltda - Cássio Henrique Teixeira dos Santos - Sócio CNPJ nº 46.163.052/0001-80; Gabriel De Freitas Vaz Couto - Fiscal Titular - Matrícula: 52355; Sanderson Passos Santana - Gestor Substituto - Matrícula: 48937

Atas:

Ata Nº 49/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/82/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 01 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 50/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na

forma abaixo: Às dezessete horas do dia 02 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/105/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 02 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 51/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia 03 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/24/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 03 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 52/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 04 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/104/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a



presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 04 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 53/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 07 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/106/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 07 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 54/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 08 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/112/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 08 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 55/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 09 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do pri-

meiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/115/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 09 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 56/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 10 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/459/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 10 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Termo de Cooperação:

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO VIVA VÔLEI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o INSTITUTO VIVA VÔLEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.777/0001-40, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990- 212, neste ato, representado por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado IVV e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí – RJ, CEP: 24800-001, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Prefeito, o Sr. Marcelo Jandre Delaroli. IVV e PREFEITURA, doravante designados em conjunto “Partes”, e individualmente “Parte”, resolvem, de comum acordo e boa-fé, firmar o presente Termo de Cooperação (“Termo”), mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a parceria entre as Partes de modo a promover a implantação do Programa “VivaVôlei”, programa de autoria do IVV, cujo princípio fundamental é contribuir com a edu-

cação e a socialização de crianças e adolescentes de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, em áreas destinadas à prática de atividades esportivas, no local ajustado entre as Partes, não havendo qualquer custo ou transferência de recursos por parte da PREFEITURA, sendo desnecessária a aplicação de procedimentos formais de chamamento público e prestação de contas, considerando a baixa complexidade e o interesse público decorrente da parceria, nos moldes do Decreto nº 8.726/2016.

1.2 Define-se Centro VivaVôlei, o conjunto de atividades, extracurriculares e facultativas, direcionadas à iniciação ao Voleibol, realizadas nos núcleos.

1.3 O objeto deste Termo destina-se exclusivamente à implantação e implementação do CENTRO VIVAVÔLEI, em local a ser definido entre as Partes.

1.4 A participação no CENTRO VIVAVÔLEI fica condicionada à apresentação de atestado médico e termo de autorização, assinado pelos representantes legais.

Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1 Constituem obrigações do IVV, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Termo e na legislação:

A) Ceder, temporariamente, a título não oneroso, durante a vigência deste, um kit de equipamentos e materiais esportivos, composto por:

04 Bases de sustentação dos postes;

04 Postes adaptados para minivôlei;

03 Redes de minivôlei;

24 Bolas de minivôlei;

01 Lona de Identificação do Centro (3m x 1,5m);

12 Fitas adesivas para marcação das quadras;

03 Faixas de Rede;

Material de divulgação interna.

B) Coordenar as atividades dos Centros VivaVôlei, através do auxílio na elaboração do planejamento pedagógico, acompanhamento da execução do planejamento pedagógico e avaliação do trabalho desenvolvido pela equipe técnica do Núcleo.

C) Aplicar a assinatura empresarial do BANCO DO BRASIL, nas bases de sustentação dos postes, coletores (frente e verso) e lona de identificação do núcleo VivaVôlei, necessária diante de obrigação contratual assumida pelo IVV em Contrato de Patrocínio firmado com o BANCO DO BRASIL;

D) Substituir o material que for comprovadamente danificado na execução das atividades do Centro VivaVôlei;

E) Realizar a entrega e retirada dos materiais;

F) Providenciar a reposição dos materiais e/ou outras que se fizerem necessárias para pleno funcionamento do núcleo VivaVôlei e o atendimento ao contrato.

2.2 Constituem obrigações da PREFEITURA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Termo e na legislação vigente:

A) Ceder o(s) local(is) onde será(ão) instalado(s) o(s) Centro(s) VivaVôlei, em perfeitas condições de limpeza e conservação para a prática esportiva, de modo que permita a perfeita instalação do Kit de equipamentos descrito neste Termo;

B) No caso de o local ficar impossibilitado para a prática de atividade, durante a vigência do presente termo, a PREFEITURA terá 30 (trinta) dias para viabilizar novo local em perfeitas condições de limpeza e conservação para a continuidade do programa;

C) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás e licenças necessárias para o local e para as atividades ora previstas.

D) Utilizar obrigatoriamente e de forma exclusiva todos os equipamentos e materiais esportivos, discriminados na alínea “a” da Cláusula 2.1, fornecidos pelo IVV, durante as atividades desenvolvidas no Centro VivaVôlei.

E) Utilizar somente professores aprovados nos



curso de capacitação, regulamentados pelo IVV;

F) Viabilizar os recursos humanos que ministrarão as atividades do VivaVôlei, que consistem em, no mínimo e obrigatoriamente, um professor e dois estagiários, desobrigando o IVV de qualquer ônus e responsabilidade, arcando com todos os custos referentes aos professores, seja por meio de contrato, terceirização ou disponibilização do quadro;

G) No caso de impossibilidade de atuação de recurso humano alocado no programa, durante a vigência do presente termo, a PREFEITURA deverá disponibilizar imediatamente outro profissional para continuidade das atividades.

H) Arcar com ônus de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos professores e demais profissionais contratados, que atuarão nas atividades do Centro VivaVôlei, desobrigando o IVV de qualquer ônus e responsabilidade sobre estes encargos;

I) Responsabilizar-se por viabilizar toda e qualquer assistência e remoção para atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de acidentes com alunos, professores, funcionários e servidores, quando em atividades no Centro VivaVôlei;

J) Respeitar o número máximo de 24 (vinte e quatro) alunos por turma;

K) Não emprestar, ceder ou alugar sob qualquer pretexto ou motivação os equipamentos e materiais-esportivos, discriminados na alínea "a" da cláusula 2.1 sem prévia autorização e por escrito do IVV;

L) Devolver em perfeitas condições, salvo desgastes naturais de uso, os equipamentos e materiais esportivos discriminados na alínea "a" da cláusula 2.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao término deste termo ou em caso de rescisão previsto na Cláusula Oitava.

M) Responder por mora, suportando os riscos e arcando com as consequências pelo tempo de atraso na devolução dos itens descritos na alínea "a" da cláusula 2.1;

N) Indicar uma pessoa ligada ao órgão para atuar como fiscal da execução do contrato, por parte da PREFEITURA;

O) Providenciar, até o décimo dia do início das atividades, o termo de responsabilidade do material fornecido pelo IVV, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo local onde o núcleo funcionará;

P) Encaminhar fotos ao IVV dos eventos que ocorrerem no núcleo; e

Q) Entregar ao IVV, até o último dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades do núcleo, devidamente preenchido e assinado.

R) Desenvolver estratégias para potencializar a captação de novos alunos.

S) Garantir o mínimo de 75 (setenta e cinco) alunos atendidos regularmente. Em caso de não cumprimento do quantitativo mínimo estabelecido, o PREFEITURA poderá ter a parceria encerrada e consequentemente transferência do local de execução por parte do IVV.

T) Além da jornada de aulas regulares, (aula prática) garantir ao professor no mínimo 02 horas de planejamento semanal;

U) Período de recesso das atividades regulares (garantir no mínimo 11 meses de atendimento, ou seja: 30 dias de recesso ou 02 períodos que somem os 03 dias).

2.3 Cabe exclusivamente ao IVV a aplicação e a rigorosa observância da correta inserção de publicidade nas bases de sustentação dos postes, coletes e lona de sua propriedade, utilizados nas atividades relacionadas direta e indiretamente ao Programa VivaVôlei.

2.4 Não é permitida publicidade de empresas e/ou produtos que sejam prejudiciais à saúde e discriminatório a qualquer raça, religião, etnia, orientação sexual ou grupo político.

2.5 O nome, logotipo e mascotes oficiais do Programa VivaVôlei são propriedades do IVV,

a quem cabe, com exclusividade, o direito de uso e comercialização, não sendo permitido a sua reprodução total ou parcial sem prévia autorização do IVV.

2.6 A construção de benfeitorias e/ou adaptações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento das instalações esportivas serão de exclusiva responsabilidade e às expensas da PREFEITURA.

2.7 Em dias de chuva haverá a reprogramação do cronograma de atividades.

Cláusula Terceira – VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.2 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer das suas cláusulas ou, a qualquer tempo, por acordo mútuo mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

4.1 As Partes não serão responsáveis pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.2 Para fins deste Contrato, os termos "Força Maior" e "Caso Fortuito" incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

4.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a Parte impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a Parte será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a Parte será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

Cláusula Quinta – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

5.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

5.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

5.4 Compete à PREFEITURA manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

5.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

5.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

5.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

Cláusula Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As Partes reconhecem que o presente Termo está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão do objeto deste Termo.

6.2 As Partes somente poderão utilizar os dados pessoais de que trata a cláusula acima para os fins exclusivos do objeto do presente Termo.

6.3 Caso qualquer cliente do IVV revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, o IVV encaminhará notificação à PREFEITURA, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando ao IVV que já não detém qualquer informação de tal cliente.

6.4 A PREFEITURA deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso;

6.5 A PREFEITURA se obriga a manter o IVV indene e resguardado de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes do IVV pelo PREFEITURA.

6.6 As Partes deverão adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes do IVV de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.7 As Partes deverão informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular



dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a PREFEITURA deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

Cláusula Sétima – PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO

7.1 As Partes neste ato declaram e acordam expressamente que: (i) o não exercício por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.

Cláusula Oitava – TRIBUTOS

8.1 Cada Parte será integralmente responsável pelo pagamento de todo e qualquer tributo e dedução de qualquer natureza que possam ser cobradas nas transações aqui estabelecidas, de acordo com a legislação aplicável, sendo o IVV responsável pelos tributos relacionados aos professores, e a PREFEITURA, pelos tributos incidentes sobre o local do CENTRO VIVAVÔLEI.

Cláusula Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IVV

9.1 A PREFEITURA compromete-se a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao "Código de Conduta Ética" do IVV, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Termo, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Termo.

Cláusula Décima – FORO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste termo, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua auto-

ria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

9.3 O presente Termo de Parceria será publicado para que produza seus regulares efeitos legais, nos moldes do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

E por se acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO VIVA VÔLEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CPPAD DE 01 DE JULHO DE 2025.(2.ª publicação)

Publicação de Edital de chamamento para manifestação de servidor, para apuração de abandono de cargo público ou inassiduidade habitual.

Considerando os artigos 329 e 330 da Lei nº 1.392/1996, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí;

Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

Considerando a necessidade de apuração e regularização imediata do caso de abandono e inassiduidade habitual cometidos por servidor desta Municipalidade;

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 1067/25, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o chamamento público para manifestação do servidor faltoso, a comparecer a Rua João Feliciano, nº 132 – Edifício Emanuel, sala 205, Centro – Itaboraí, sob pena

de ser considerado como abandono de cargo ou função ou inassiduidade habitual o servidor.

Art. 2º - Ficam convocados para manifestação as Servidoras elencadas abaixo:

ELISETE MARTINS DA SILVA TOLEDO – Matrícula nº 26.303

ROBERTA ROCHA DA SILVA – Matrícula nº 26.335

Art. 3º - As Servidoras convocadas por este Edital, ficam cientes que o não comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará no prosseguimento de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário, instaurado para apurar suposto abandono ou inassiduidade, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, Lei nº 1392 de 03 de julho de 1996, Art. 330.

Citação por Edital

"Art. 330 - Instaurado o processo a comissão de processo administrativo providenciará a citação do faltoso por edital de chamamento, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado pelo menos três vezes no órgão oficial ou jornal de circulação local."

Parágrafo Único - O prazo do edital, a que se refere este artigo, começa a correr desde a sua primeira publicação."

Art. 4º - O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes no órgão oficial, no decorrer do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação, intercalando no mínimo 07 (sete) dias.

Maria Teresa V. Quintanilha - Matrícula nº 35382 - Presidente

Termo de Retificação

Termo de Retificação. Processo: 0001.007475/2024-01. Assunto: Retificação - Ato de Homologação e Adjudicação. Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do processo 0001.007475/2024 - 01, ID. 0311537, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: Pregão Presencial nº 90019/2025 - PMI; Leia-se: Pregão Eletrônico nº 90019/2025 - PMI. Itaboraí, 09 de julho de 2025. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 57.357.

Corrigenda:

PT n.º 1849/25. Onde se lê: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Leia-se: Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia

**[DOE SANGUE
DOE VIDA **